

REGISTRO DE IMÓVEIS  
1ª Circunscrição - Curitiba - Paraná  
Rua Carlos de Carvalho, 417 - 12º andar  
Conjuntos 1202/1203 - Fone (41) 223-8331

TITULAR: RENATO POSPISSIL  
C. P. F. 359.955.569/91

# REGISTRO GERAL

FICHA

01

I. R.

sim

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 40.948

**IMÓVEL** - Vaga de garagem simples sob nº 32 (trinta e dois), com capacidade para estacionar um veículo de porte médio, com a área construída exclusiva de 10,00m<sup>2</sup>, área construída de uso comum de 5,6722m<sup>2</sup>, área de circulação/manobras de 20,6914m<sup>2</sup>, totalizando a área construída de 36,3636m<sup>2</sup>, localizado no subsolo 1 do **EDIFÍCIO VIRMOND**, sito à rua Capitão Souza Franco nº 524, nesta Capital e a fração ideal de 0,0044308 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o dito prédio está construído, terreno esse constituído do lote de terreno foreiro à Prefeitura Municipal de Curitiba, constituído do lote G da planta Pedro Antoniassi, com a indicação fiscal nº 13-075-026.000-2 do Cadastro Municipal, medindo 21,00m de frente para a rua Capitão Souza Franco, por 87,00m de extensão do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com propriedade de Gilberto Serpa Griebeler, 72,50m do lado esquerdo onde divide com Alfredo Caldeira Filho e Waldemar Graeser, fechando na linha de fundos com 20,00m, onde divide com Orildo Luiz Schefer.-----

**PROPRIETÁRIA** - a firma **M. A. BERGER CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A** (CGC sob nº 82.593.237/0001-98), com sede nesta Capital, à Avenida Iguaçu nº 576. -----

**REGISTRO ANTERIOR** - R-3 da matrícula nº 26.589 do Registro Geral deste ofício, datado de 20 de outubro de 1.995. -----

Curitiba, 28 de dezembro de 2001. O oficial: Cristina Celinski  
Escrevente

**OBSERVAÇÃO** - Na matrícula nº 26.589 do Registro Geral desta serventia, supra mencionada, consta que no título que lhe deu origem, as partes assumiram inteira responsabilidade pela enunciação da medida de largura na linha de fundos do terreno sobre o qual foi construído o **EDIFÍCIO VIRMOND**, omissa no respectivo registro anterior.-----

**R-1-40.948** - (Prot. 113.823 de 11/12/2001 - **COMPRA E VENDA**) - Por escritura pública lavrada às fls. 129/131 do livro 1053-N, aos 14 de setembro de 1.998, nas notas do 1º Tabelião desta Comarca, extraída por certidão aos 14 de abril de 1999, a firma **M. A. BERGER CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A**, supra mencionada, **vendeu** o imóvel que consta desta matrícula a **CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN** (Id. nº 3.677.011-2-PR e CPF sob nº 016.411.549-85), brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à rua Carlos de Carvalho nº 1530, ap. 1302, nesta cidade, pela importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), pagos anteriormente e **devidamente quitada**. Em dita escritura constou: a) - declaração da vendedora sob pena de responsabilidade civil e penal de inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel desta matrícula, sendo que a mesma firma declarou que tem como atividade a comercialização de imóveis e o aludido imóvel não faz parte do seu ativo permanente, ficando isenta da apresentação da certidão negativa de débito do INSS, bem como da certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, na conformidade do disposto no artigo 165 do Decreto nº 356, de 07/12/1991, com as alterações

40.948

MATRÍCULA Nº

SEGUE NO VERSO

**CONTINUAÇÃO**

introduzidas pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, e artigo 135, inciso III, do Decreto nº 83.081, de 24/01/79, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 90.817, de 17/01/85 e na conformidade do Ato Declaratório SRF nº 109, de 10/08/1994 (DOU-I 12/08/1994) e O.S./INSS/DAF números 156, de 04/03/97 e 163, de 18/06/97 e também da Instrução Normativa SRF nº 85 de 21/11/1997; b) - que, o comprador dispensou a apresentação das certidões elencadas no parágrafo segundo, artigo primeiro da Lei nº 7.433; c) - que, as partes dispensaram a apresentação de certidões negativas de tributos incidentes sobre o referido imóvel. (ITBI nº 483.481 - aval. R\$12.800,00 - custas: 3097,6 VRC = R\$232,32 - lsb/ntr-P). Curitiba, 28 de dezembro de 2001. O Oficial do Registro:

*Recomendado*  
Cristina Celinski  
Escrevente

**Av-2-40.948** - (Prot. 132.820 de 28/12/2004 -  
ARROLAMENTO) - Atendendo o contido no ofício nº 2321/Eqconfi/Secat, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba-PR - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT - Equipe de Controle e Preparo do Contencioso Fiscal - Eqconfi, aos 15 de dezembro de 2.004, que fica arquivado nesta serventia sob nº 132.820/2.004-D, procedo esta averbação para consignar o arrolamento do contribuinte CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN (CPF nº 016.411.549-85), nos termos do § 5º, do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1.997. (Custas: NIHIL - betty/lcw-Part.). Curitiba, 03 de janeiro de 2.005. O Oficial do Registro:

*Orlly Araújo*  
Elizabeth A. Araújo  
Escrevente

**Av-3-40.948** - (Prot. 132.820 de 28/12/2004 -  
NOTIFICAÇÃO) - Atendendo o contido no ofício mencionado na AV-2 supra, procedo esta averbação para que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel desta matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas. (Custas: NIHIL - betty/lcw-Part.) Curitiba, 03 de janeiro de 2.005. O Oficial do Registro:

*Orlly Araújo*  
Elizabeth A. Araújo  
Escrevente

**Av-4-40.948** - (Prot. 138.739 de 25/11/2.005 -  
ARROLAMENTO) - Atendendo o contido no ofício nº 685/05/SEFIS, expedido pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal, Delegacia da Receita Federal em Curitiba - Serviço de Fiscalização - SEFIS, aos 21 de novembro de 2.005, que fica arquivado nesta serventia sob nº 138.739/2.005-D, procedo esta averbação para consignar o arrolamento do contribuinte CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN (CPF nº 016.411.549-85), nos termos do § 5º, do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1.997. (Custas: NIHIL - betty/nana/Part.). Curitiba, 26 de dezembro de 2.005. O Oficial:

*Orlly Araújo*  
Elizabeth A. Araújo  
Escrevente

**Av-5-40.948** - (Prot. 138.739 de 25/11/2.005 -  
NOTIFICAÇÃO) - Atendendo o contido no ofício mencionado na Av-4 supra, procedo esta averbação para que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel desta matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de 48 horas. (Custas: NIHIL - betty/nana/Part.) Curitiba, 26 de dezembro de 2.005. O Oficial do Registro:

*Orlly Araújo*  
Elizabeth A. Araújo  
Escrevente  
SEGUE

## CONTINUAÇÃO

**AV-6-40.948** - (Prot. 147.628 de 04/06/2007 - INDISPONIBILIDADE) - À vista do contido no ofício nº 1657233 expedido aos 31 de maio de 2007, pelo Juízo de Direito da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - 03A VF Execuções Ficiais desta Capital, dos autos de Medida Cautelar Fiscal sob nº 2007.70.00.010826-9/PR, em que em que é requerente a FAZENDA NACIONAL e requeridos NAUM RUBEM GALPERIN e CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN, ofício esse que fica arquivado nesta serventia sob nº 147.628/2007-D, procedo esta averbação para consignar que nos aludidos autos foi solicitada a indisponibilidade dos bens de CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN (CPF nº 016.411.549-85). (Custas: NIHIL - jkn/law-Part.). Curitiba, 06 de junho de 2007. O Oficial do Registro:

*Renato Pospissil  
OF. TITULAR*

**AV-7-40.948** - (Prot. 147.988 de 26/06/2007 - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES) - Canceladas as AV-2 e AV-3 desta matrícula, à vista do contido no ofício nº 694/Eqconfi/Secat, expedido aos 15 de junho de 2007, pelo Ministério da Fazenda - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat - Equipe de Controle e Preparo do Contendioso Fiscal - Eqconfi, do processo de arrolamento de bens sob nº 10980-009.619/2004-89, ofício esse que fica arquivado nesta serventia sob nº 147.988/2007-D. (Custas: NIHIL - jnaa/lcw-Part.). Curitiba, 25 de julho de 2007. O Oficial:

*Renato Pospissil  
OF. TITULAR*

**R-8-40.948** - (Prot. 229.288 de 06/02/2017 - PENHORA) - Nos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0000171-41.1997.8.16.0001 do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - Comarca da Região Metropolitana do Foro Central de Curitiba Estado do Paraná - Poder Judiciário, que BANCO MAXINVEST S/A move em face de DELTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN e NAUM RUBEM GALPERIN, o imóvel que consta desta matrícula, além de outros, foi objeto de penhora para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de R\$15.466.094,77 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), como consta do termo de penhora lavrado nos respectivos autos aos 16 de dezembro de 2016, o qual fica arquivado nesta Serventia sob nº 229.288/2017-D. (Custas: 1293,6 VRC = R\$235,43 - Funrejus: R\$5.344,68 - jkn/vk/Part.). Curitiba, 09 de fevereiro de 2017. Luis Flávio Fidelis Gonçalves, Oficial do Registro:

**R-9-40.948** - (Prot. 238.990 de 16/02/2018 - PENHORA) - Atendendo ao contido na certidão expedida em 25 de setembro de 2017 pela 2ª Vara - Comarca de Paulínia - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP e em vista da documentação que a instrui, (arquivadas sob nº 238.990/2018), extraída dos autos sob nº 0008338-33.2006.8.26.0428, em que é requerente PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e requeridos ALTIMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e CHRISTIAN VIRMOND GALPERIN, procedo este registro para consignar que o imóvel desta matrícula, foi objeto de penhora para garantir o valor da execução em ditos autos, no total de R\$1.404.037,33 (um milhão, quatrocentos e quatro mil e trinta e sete reais e trinta e três centavos). (Emolumentos: 1294 VRC = R\$249,66 - Funrejus:

**CONTINUAÇÃO**

R\$2.808,07 - nana/mg). Curitiba, 05 de março de 2018. Luis Flávio  
Fidelis Gonçalves, Oficial do Registro:

*Gilmara Ferreira Melo*  
Gilmara Ferreira Melo  
Escrevente

Não vale como certidão

22/10/2018 11:23:40